



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 000001735/2026

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
18/03/2026	1.0	Elaboração da versão inicial do documento.	Stanley Araujo de Sousa

Área Requisitante

Apoio a Governança de TI - Maickel Roberto Neitzke (chefe)

SUMÁRIO

[DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE](#)

[DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)

[LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR](#)

[DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO](#)

[ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS](#)

[ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO](#)

[JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO](#)

[CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES](#)

[ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO](#)

[RESULTADOS PRETENDIDOS](#)

[PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS](#)

[POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS](#)

[DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO](#)

[RESPONSÁVEIS](#)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação visa atender à demanda formalizada para capacitação de servidores no tema "NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E O FIM DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO: DO PLANEJAMENTO À EFETIVA GESTÃO CONTRATUAL".

1.2. Passado o período de transição, chegou o momento de operacionalizar a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) em sua plenitude. Os órgãos

públicos serão cobrados pelos órgãos de controle para que passem a operar todas as licitações e contratações diretas com base neste novo normativo. O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão 2154/2023-Plenário, determinou a apresentação de um plano de ação para a plena regulamentação e emprego da Lei 14.133/2021.

1.3. Neste cenário, é imperativo que os servidores que irão operar com a nova lei sejam devidamente capacitados. A falta de domínio sobre as novas regras pode resultar em falhas, responsabilização de agentes e ineficiência na alocação de recursos públicos. Ademais, a Resolução CNJ nº 468/2022 determina que os órgãos do Poder Judiciário devem capacitar os agentes públicos das áreas envolvidas nas contratações.

1.4. Portanto, a contratação deste serviço de capacitação é essencial para suprir uma lacuna de conhecimento técnico-administrativo, habilitando os servidores a implementar as melhores práticas e assegurar que as contratações do Tribunal sejam planejadas e executadas com segurança jurídica.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação é um serviço de capacitação profissional, por meio do curso intitulado "CURSO COMPLETO: NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E O FIM DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO: DO PLANEJAMENTO À EFETIVA GESTÃO CONTRATUAL".

2.2. **Carga Horária:** 20 horas.

2.3. **Modalidade:** 100% online (ao vivo), com gravação disponível por 8 dias.

2.4. **Data e Horário:** 11 até 15 de maio de 2026, das 08h30 às 12h30 (horário de Brasília).

2.5. **Conteúdo Programático:** O curso deverá abordar todas as etapas da contratação pública, dividido em Módulo 1 (Licitações) e Módulo 2 (Contratos). Qualificação dos Instrutores: O curso será ministrado pelos professores Sandro Bernardes e Thiago Bergmann. Sandro Bernardes é Auditor do TCU há mais de vinte anos e especialista em licitações e contratos. Thiago Bergmann (0481036) é Analista Judiciário do TSE e Mestre em Administração.

2.6. **Vedação à Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.7. **Ausência de Garantia Contratual:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da natureza do serviço.

2.8. **Certificado:** Emissão de certificado de participação para os servidores que cumprirem a frequência mínima exigida de 75%.

2.9. **Plataforma:** A contratada deverá prover a plataforma tecnológica para a transmissão do curso, garantindo a qualidade de áudio e vídeo e o suporte técnico necessário.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

3.1. O curso ofertado é de natureza singular, destacando-se pela notória especialização dos professores instrutores. O professor Thiago Bergmann atua

diretamente na área de auditoria, licitações e contratos no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) , possuindo mestrado em Administração pela Universidade de Brasília (UnB).

3.2. A empresa Supreme Capacitação e Treinamento LTDA é sediada em Brasília/DF e especializada no treinamento de profissionais de organizações públicas.

3.3. Desta forma, a solução tecnicamente viável é a contratação da referida empresa por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, dada a notória especialização dos profissionais, essencial para o adequado treinamento e aperfeiçoamento do pessoal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação do serviço de treinamento específico oferecido pela Supreme Treinamentos. O curso fornecerá os conhecimentos necessários para a adequada operacionalização dos procedimentos de contratação em todas as suas etapas, em conformidade com a nova Lei. A solução visa à qualificação direcionada do corpo técnico envolvido no ciclo de contratações do Tribunal.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. Capacitação para 07 (sete) servidores, atuantes nas áreas de Governança de TIC, Relacionamento com o Cliente e DIVINFRA e da CAGEN

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Com base na Proposta Comercial apresentada pela Supreme Treinamentos, o valor com desconto especial para 03 (três) ou mais inscritos é de R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais) por participante. Considerando a quantidade de 07 (sete) participantes, o valor total para a contratação é de R\$ 16.450,00 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta reais).

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A contratação do serviço de capacitação constitui um item único e indivisível. Trata-se de um curso específico, com carga horária e conteúdo programático definidos, a ser ministrado em um período determinado. O parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, pois comprometeria a unidade pedagógica. Desta forma, justifica-se a contratação da solução como um todo.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. A presente contratação é correlata a todas as futuras contratações a serem realizadas pelo Tribunal, pois o conhecimento adquirido visa qualificar o planejamento e a gestão das aquisições. Não há interdependência direta que impeça a execução isolada desta contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1. A contratação está alinhada aos instrumentos de planejamento estratégico:

9.1.1. **Plano Estratégico Institucional (PEI) 2021-2026:** Ação contribui para o Objetivo Estratégico nº 9, o Indicador CNJ de Capacitação de Servidores e a Meta 18.

9.1.2. **PACTIC:** A necessidade de desenvolvimento de competências na nova Lei de Licitações está contemplada nos planos de capacitação.

9.1.3. **Conformidade Regulatória:** Alinha-se à determinação da Resolução CNJ nº 468/2022 (Art. 29, III).

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a conclusão da capacitação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

10.1.1. Compreender a dinâmica dos procedimentos de contratação pública, desde o planejamento da licitação até a execução contratual.

10.1.2. Implementar, efetivamente, os artefatos de planejamento e de gestão contratual.

10.1.3. Negociar compras públicas e gerir contratos administrativos com segurança.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Os servidores disporão dos recursos recomendados de tecnologia necessários para participar do treinamento online, como computador com bom desempenho, conexão de internet (mínimo de 10mbps) e áudio. Não é necessária nenhuma providência excepcional de infraestrutura.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Tratando-se de um serviço de capacitação em modalidade 100% online, os impactos ambientais diretos são de baixa significância. A contratação promove a sustentabilidade ao evitar deslocamentos e reduzir a emissão de gases de efeito estufa.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, e considerando a identificação de solução singular e de notória especialização, declara-se que a contratação do serviço de capacitação é VIÁVEL e OPORTUNA para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

14. RESPONSÁVEIS

MAICKEL ROBERTO NEITZKE

Chefe do Apoio de Governança de TI

STANLEY ARAUJO DE SOUSA

Integrante Técnico / Gerente da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **MAICKEL ROBERTO NEITZKE, Chefe do Apoio de Governança de TI**, em 18/03/2026, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **STANLEY ARAUJO DE SOUSA, Analista Judiciário, Especialidade Tecnologia da Informação**, em 18/03/2026, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0480799** e o código CRC **7506EA0A**.

Referência: Processo nº 000001735/2026

SEI nº 0480799